

DIRETORIA JURÍDICA

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PE E O MUNICÍPIO DO RECIFE, DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, TENDO POR FINALIDADE VIABILIZAR, ADEQUAR E RESPALDAR O CONTROLE E DO USO DAS VIAS TERRESTRES DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PE**, autarquia estadual, com sede na Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife; Capital do estado de Pernambuco, Inscrito no CNPJ sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF nº 409.529.164-87, portador da Carteira de identidade nº 2.044.934 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, e do outro lado o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Palácio Prefeito Antônio Farias, no bairro do Recife, no Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste representado pelo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, Dr. **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333 - SDS/PE, com interveniência da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.846.103/0001-20, sediada na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, - Recife - PE, denominada simplesmente **CTTU**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Dra. **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF no 520.603.304-91, portadora do RG nº. 2.443.398 SSP/PE resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, o estabelecimento de condições pelas partes Convenientes, objetivando viabilizar, adequar e respaldar o controle do uso das vias públicas, pelos agentes municipais e estaduais, nos limites terrestres do território municipal, em conformidade com a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como formalizar a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos relativos à exigência de negativas de débitos de multas, quando do licenciamento pelo DETRAN/PE, em virtude da infringência à legislação de trânsito nas vias sob circunscrição da CTTU, com vistas à regularidade dos veículos licenciados no território nacional, estabelecida nos artigos 124 - VIII, 128 e 131, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e acesso aos dados Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Sistema Integrado de Multas, bem como ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF).

2.2. Excepcionalmente, será admitido a qualquer dos convenientes propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente levado à apreciação do outro conveniado, vedada, porém, a modificação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá aos Convenientes executar as atribuições relativas ao trânsito no território do MUNICÍPIO, na forma ora pactuada.

3.2. Compete ao **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no âmbito de sua circunscrição:

3.2.1 - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, arrecadando, de acordo com os valores estabelecidos pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;

3.2.2 - Fiscalizar, acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas pelo **DETRAN/PE**;

3.2.3 - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

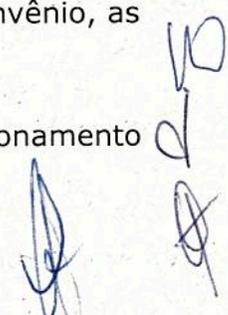
3.2.4 - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários, radares, lombadas eletrônicas, detectores de velocidade e avanço de sinal, ou outros meios tecnológicos destinados a estes fins;

3.2.5 - Receber, analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, com o objeto de reduzir o impacto do trânsito em suas imediações e atender ao disposto no art. 93 do CTB;

3.2.6 - Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, arrecadando, de acordo com os valores estabelecidos pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;

3.2.7 - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, cujo teor determina que qualquer evento ou obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou por em risco sua segurança, somente pode ser iniciada com a permissão da entidade de trânsito com circulação sobre a via, aplicando, assim, as penalidades e arrecadando, conforme o determinado pelos partícipes neste convênio, as multas previstas no supracitado artigo;

3.2.8 - Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento regulamentado rotativo pago nas vias;



3.2.9 - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;

3.2.10 - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, em infrações de competência estadual, classificadas no CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quando no desempenho de suas atividades específicas;

3.2.11 - Executar, em conjunto com o **DETRAN/PE** a fiscalização do transporte, no que diz respeito à sua regularidade e segurança, relativamente ao transporte escolar e de aluguel (micro ônibus, ônibus, táxi e outros);

3.2.12 - Implantar, em tempo real, na rede do **DETRAN/PE**, os autos de infrações autuados pelo **MUNICÍPIO**;

3.2.13 - Responsabilizar-se pelo ônus com a aquisição dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras, equipamentos ativos na rede) e da conectividade com o **DETRAN/PE**;

3.2.14 - Autorizar o **DETRAN/PE** a cancelar as multas de competência municipal incidentes sobre veículos leiloados, quando o valor auferido, decorrente da hasta pública, não for suficiente para quitar o montante das dívidas relativas as multas, nos termos do art. 328 do CTB;

3.2.15 - Comunicar, previamente, ao **DETRAN/PE**, a realização de leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito, nos termos do art. 328 do CTB, para cancelamento das multas estaduais porventura incidentes sobre o veículo objeto do leilão;

3.2.16 - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de competência estadual, previstas no Art. 22, Inciso V, do CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;

3.2.17 - Instruir os procedimentos para fins de julgamento pelo **DETRAN/PE**, dos recursos por infrações de trânsito de competência do **ESTADO**, autuadas pelo **MUNICÍPIO**;

- 3.2.18 - Autorizar o **DETRAN/PE** a proceder automaticamente, via sistema, o efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB;
- 3.2.19 - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, arrecadando, de acordo com o determinado pelos partícipes neste Convênio, as multas que aplicar;
- 3.2.20 - Publicar as suas expensas, os editais de notificação por infração de trânsito, a partir de relação de condutores/proprietário de veículos não notificados, fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/PE, encaminhada a CTTU através do DETRAN/PE;
- 3.2.21 - Delegar à CTTU a execução, no que couber, os atos de competência, do **MUNICÍPIO**.
- 3.3. Compete ao **ESTADO**, no âmbito deste **MUNICÍPIO**, através do **DETRAN/PE**, no que couber, além das atribuições previstas no artigo 22 do CTB, as abaixo elencadas:
- 3.3.1 - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas, cabíveis por infrações de circulação, parada e estacionamento, previstas no CTB, quando no desempenho de suas atividades específicas;
- 3.3.2 - Apoiar as ações do **MUNICÍPIO** relacionadas a garantia da ordem e obediência às normas de trânsito e de transporte;
- 3.3.3 - Disponibilizar a **CTTU**, para consulta, o acesso aos dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) e Sistema Integrado de Multas, ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), bem como ao cadastro de veículos e de condutores habilitados, de acordo com o Inciso XIV do art. 22 do CTB;
- 3.3.4 - Expedir notificações, através de postagem, aos usuários, com Aviso de Recebimento - AR, além de incluir no sistema de cobrança de multas e arrecadar as multas de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas

pelo **MUNICÍPIO**, repassando para este os devidos valores, de acordo com o estabelecido pelos partícipes neste Convênio, de acordo com a cláusula quarta (arrecadação de multas);

3.3.5 - Disponibilizar a **CTTU**, mensalmente ou quando solicitado, relatório informando e discriminando as infrações emitidas pelo **MUNICÍPIO** e as efetivamente arrecadadas;

3.3.6 - Celebrar, em nome do **MUNICÍPIO**, convênio com outros órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estipuladas no Código de Trânsito Brasileiro, desde que, para tanto, possua a interveniência e a prévia anuência do **MUNICÍPIO**;

3.3.7 - Divulgar, através da mídia, o processo de licenciamento anual de veículos, comum a todos os componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

3.3.8 - Disponibilizar a estrutura de arrecadação, bem como o pagamento das tarifas de autenticações e custo operacionais, do processo de arrecadação dos valores decorrentes de multas de trânsito, junto à rede arrecadadora credenciada;

3.3.9 - Comunicar, ao **MUNICÍPIO** a ocorrência dos fatos previstos nos itens 3.2.14, 3.2.15 e 3.2.19 da Cláusula Terceira, do presente Convênio;

3.3.10 - Instruir os processos para fins de julgamento pelo **MUNICÍPIO**, dos recursos por infrações de trânsito de competência deste, autuadas pelo **ESTADO**;

3.3.11 - Proceder, automaticamente, via sistema, o efeito suspensivo das infrações de trânsito de competência Municipal, objeto de recursos, se não forem julgadas no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o § 3º do art. 285 do CTB.

3.3.12 - Depositar na conta da Prefeitura do Recife às taxas de remoção de veículos, conforme Portaria DP nº 7277/2015, seja BANCO DO BRASIL Agencia 3234-4 Conta 84011-4.

3.3.13 – Receber em seus pátios ou depósitos e manter sob sua guarda, os veículos que vierem a ser apreendidos pela fiscalização de trânsito e transporte do Município, oriundos das infrações de trânsito como determina o CTB;

3.3.14 – Responsabilizar-se civilmente, no prazo de vigência deste Convênio, por danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência do exercício das atividades ora expressamente delegadas;

3.3.15 – Encaminhar a CTTU a relação dos condutores/proprietários de veículos não notificados, fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/PE;

3.3.16 – Disponibilizar mensalmente à CTTU relatório de repasse dos valores depositados na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET (art. 320 do CTB, art. 4, 5 e 6 da Lei Federal nº 9.602/1998, Resolução do CONTRAN nº 335/2009), oriundos da arrecadação com as multas de trânsito aplicadas pelo MUNICÍPIO.

3.4 O **ESTADO**, através do **DETRAN/PE**, não licenciará veículos que tenham cadastradas multas não quitadas por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, salvo no caso previsto no item 3.2.14 da Clausula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA: DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS

4.1 As multas aplicadas pelo **MUNICÍPIO** serão arrecadadas através do **DETRAN/PE**, cujos valores serão depositados, em conta específica, na instituição bancária definida pelos Convenentes, na forma a seguir discriminada.

4.2 A arrecadação das multas impostas diretamente pelos agentes das partes Convenentes (**MUNICÍPIO** e **DETRAN/PE**), por infração de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, bem como a arrecadação das multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, aplicadas através de dispositivos eletrônicos, tais como: lombada eletrônica, radares fixos e móveis e sensores eletrônicos, decorrentes de infrações por excesso de velocidade, avanço de sinal e parada

- 4.2.1 - 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- 4.2.2 - R\$ 46,46 (quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por multa paga para o **DETRAN/PE**, exceto em relação às multas decorrentes de infrações de natureza leve que o valor será de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos);
- 4.2.3 - saldo para o **MUNICÍPIO**, a ser depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, em Conta Corrente nº 13-000852-0, Agência nº 4001, do Banco Santander.
- 4.3 A arrecadação das multas por infração de competência do **ESTADO**, autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO**, será rateada da seguinte forma:
- 4.3.1 - 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- 4.3.2 - R\$ 46,46 (quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por multa paga para o **MUNICÍPIO**, exceto em relação às multas decorrentes de infrações de natureza leve que o valor será de R\$ 39,46 (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) a ser depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, em Conta Corrente nº 13-000852-0, Agência nº 4001, do Banco Santander;
- 4.3.3 - saldo para o **DETRAN/PE**.
- 4.4 A arrecadação das multas por infração de dupla competência (**ESTADO e MUNICÍPIO**) autuadas pelos agentes do **MUNICÍPIO** ou do **ESTADO** será rateada da seguinte forma:
- 4.4.1 - Nos casos em que a multa for aplicada pelo Município, a distribuição dar-se-á nas condições estabelecidas no item 4.2;
- 4.4.2 - Nos casos em que a multa for aplicada pelo Estado, à distribuição dar-se-á nas condições abaixo:
- 4.4.2.1 - 5% (cinco por cento) para o FUNSET;
- 4.4.2.2 - Saldo para o **DETRAN/PE**.

4.5 Caberá ao **DETRAN/PE** o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito _ FUNSET, a ser depositado em conta específica, nos termos do parágrafo único do art. 320 do CTB e do Decreto nº 2.613 de 03/06/98.

4.6 Os valores pecuniários fixos no rateio de que trata esta Clausula serão reajustados com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

DA CLÁUSULA QUINTA: DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

5.1 As multas da competência do **MUNICÍPIO** arrecadas no licenciamento anual de veículos registrados em outras Unidades da Federação terão deduzidos, em cumprimento ao disposto na Portaria 74/2008, do **DENATRAN**, os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAAM e RENACH;

5.1.2 R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2016.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS TERMOS ADITIVOS

7.1 Este Convênio poderá ser complementado e/ou modificado através de Termos Aditivos, que servirão, também, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes à sua vigência.

CLAUSULA OITAVA: DA RECISÃO E DA DENUNCIA

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido em casos de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne materialmente impraticável ou pro inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, denunciar por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA NONA: DO REGISTRO

9.1 O presente Convênio, depois de cumpridas as formalidades legais, deverá ser registrado em livro próprio da Unidade de Contratos e Convênios da Diretoria Jurídica do DETRAN/PE e do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR

10.1 O **DETRAN/PE** designará a Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do **DETRAN/PE** e o **MUNICÍPIO** designará a Gerencia Geral de Trânsito da **CTTU** para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, tudo na forma dos artigos 67 e 116, caput, da Lei nº 8.666, alterada pela Lei 8.883/94.

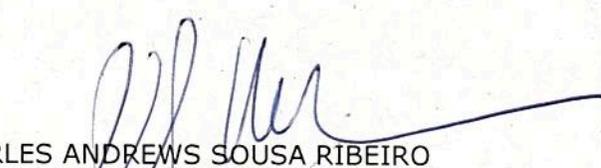
10.2 Fica assegurado aos Convenentes o direito de fiscalização, acompanhamento e verificação, a qualquer tempo, do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

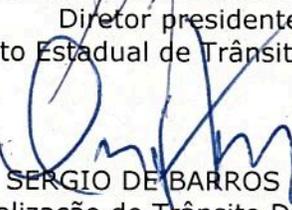
11.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das convenentes e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 28 de dezembro de 2015.



CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Diretor presidente
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco



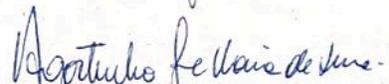
SERGIO DE BARROS LINS
Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito Departamento Estadual de Trânsito
de Pernambuco



JOAO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano
Município do Recife



TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente
Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife



AGOSTINHO JORGE MAIA DE SOUZA
Gerente Geral de Trânsito
Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Nome: *Hoaguilão dos Anjos*

Nome: *Roberto Pinheiro*

CPF: *060.226.494-57*

CPF: *112.883.234-84*